



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Lei n.º 213/2003, de 16 (dezesseis) de dezembro de 2003.

Revogada pela Lei n.º 001 / 2005 L.C.

“Altera o código tributário do município de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, através de seus membros APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1.º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no Código Tributário do Município de Abadia de Goiás, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei, ficando revogados os dispositivos contidos nos artigos 20 ao 52 do Código Tributário Municipal, bem como, passa a ser denominado de Imposto Sobre Serviços – ISS, em adequação à nomenclatura utilizada pela Constituição Federal da República de 1988 e Emendas.

Capítulo II

Fato gerador

Art. 2.º. O Imposto Sobre Serviços, do município de Abadia de Goiás, tem como fato gerador, a prestação de qualquer dos serviços enumerados nesta Lei, ou constantes de seus anexos, de nº I à VII, ainda que estes não se constituam na atividade preponderante do prestador.

§ 1.º A incidência deste imposto é independente da nomenclatura utilizada para o serviço prestado, ou da existência de resultado financeiro pelo exercício desta, ou do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§ 2.º O imposto incide, ainda, sobre os serviços prestados na esfera do município de Abadia de Goiás, mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço.

Capítulo III
Do sujeito passivo

Art. 3º. Contribuinte. É o prestador do serviço.

Art. 4º. Para os efeitos deste imposto considera-se:

I - **Empresa**. Toda e qualquer pessoa jurídica, regulares ou irregulares, que exercer atividade econômica na área de prestação de serviços;

II - **Profissional autônomo**. Toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exerça atividade econômica na área de prestação de serviços;

III - **Sociedade de profissionais**. Toda e qualquer sociedade civil de trabalho profissional, voltada para a prestação de serviços de caráter especializado, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV - **Trabalhador avulso**. Aquele que exerça atividade de caráter eventual ou fortuito, casual, incerto, sem caráter de continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vínculo empregatício.

Art. 5º. Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade e isenção, se utilizar de serviços de terceiros quando:

I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III - o prestador do serviço alegar, e não comprovar, imunidade ou isenção.

Parágrafo único. A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção, a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Art. 6.º Os responsáveis pela execução dos serviços, até mesmo apenas no exercício de preposição, para representação da executora, ficam supletivamente responsáveis, a título cível e penal, pelo imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada ou não, a retenção do imposto na fonte.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior é, igualmente responsável pelo tributo, a pessoa jurídica, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.09, ainda que a própria pessoa jurídica seja isenta de impostos; pela substituição tributária.

Capítulo IV
Da incidência do ISS

Art. 7.º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1.º Quando o serviço descrito no subitem 3.03, tiver continuidade também no território de outro Município, a base de cálculo será o preço do serviço realizado apenas na área do município de Abadia de Goiás, em sua íntegra.

§ 2.º Não se incluem na base de cálculo deste imposto, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05.

Art. 8.º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XIX, quando o imposto será devido no local:

I) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04;

II) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 a 7.17;

III) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04;

IV) das edificações em geral, estradas, pontes, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05;

V) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e/ou outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

VI) da execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10;

VII) da execução de decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11;

VIII) do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos no caso dos serviços descritos no subitem 7.12;

IX) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14;

X) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15;

XI) da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16;

XII) onde o bem ou bens, estiverem guardados ou estacionados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01;

XIII) dos bens, ou do domicílio das pessoas que contratarem serviços de vigilância, seguros ou monitoramento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02;

XIV) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04;

XV) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12.00 e seus subitens, exceto o subitem 12.13;

XVI) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.00;

XVII) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05;

XVIII) da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração; no caso dos serviços descritos no subitem 17.09;

XIX) do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20.00.

§ 1.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03, considera-se ocorrido o fato gerador, e devido o imposto, no Município em que esteja sendo executado o serviço de extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01, considera-se ocorrido o fato gerador, e devido o imposto, na extensão da rodovia explorada dentro do Município.

§ 3.º Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Capítulo V

Da relação tributável

Art. 9º. Sujeitam-se ao imposto, os serviços de:

1.00 - informática e congêneres:

- 1.01 - análise e desenvolvimento de sistemas;
- 1.02 - programação;
- 1.03 - processamento de dados e congêneres;
- 1.04 - elaboração de programas de computadores, inclusive, de jogos eletrônicos;
- 1.05 - licenciamento ou concessão de direito de uso de programas de computação;
- 1.06 - assessoria e consultoria em informática;
- 1.07 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e de bancos de dados;
- 1.08 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2.00 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

3.00 - serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

- 3.01 - cessão de direito para uso de marcas ou logotipo para publicidade;
- 3.02 - exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

3.03 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

3.04 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

4.00 - serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

4.01 - medicina e biomedicina;

4.02 - análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.03 - hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

4.04 - instrumentação cirúrgica;

4.05 - acupuntura;

4.06 - enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

4.07 - serviços farmacêuticos;

4.08 - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

4.09 - terapias de qualquer espécie, destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

4.10 - nutrição;

4.11 - obstetrícia;

4.12 - odontologia;

4.13 - ortóptica;

4.14 - próteses sob encomenda;

4.15 - psicanálise;

4.16 - psicologia;

4.17 - casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

4.19 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

4.20 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie;

4.21 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

4.22 - planos de medicina, de grupo ou individual, e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

4.23 - outros planos de saúde, que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados e apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário;

5.00 - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

5.01 - medicina veterinária e zootecnia;

5.02 - hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;

5.03 - laboratórios de análise na área de veterinária;

5.04 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

5.05 - bancos de sangue e de órgãos e congêneres;

5.06- coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

5.07 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

5.08- guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

5.09 - planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

6.00 - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

6.01 - barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

6.02 - esteticistas; tratamento de pele, depilação e congêneres;

6.03 - banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

6.04 - ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

6.05 - centros de emagrecimento, spa e congêneres;

7.00 - serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente saneamento e congêneres:

7.01 - engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

7.02 - execução: por administração, empreitada ou subempreitada; de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de postos, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do Município);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

7.03 - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados a obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos, para trabalhos de engenharia;

7.04 - demolição;

7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do Município);

7.06 - colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;

7.07 - recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;

7.08 - calafetação;

7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corta e poda de árvores;

7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza; e de agentes físicos, químicos e biológicos;

7.13 - dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, pulverização e congêneres;

7.14 - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

7.15 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

7.16 - limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

7.17 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

7.18 - aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;

7.19 - pesquisa, perfuração, cimentação, pefilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação a outros serviços relacionados com a exploração e exportação de gás natural e outros recursos minerais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

8.00 - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:

8.01 - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;

8.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza;

9.00 - serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

9.01 - hospedagem de qualquer natureza: em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada, com fornecimento de serviços (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);

9.02 - agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagem e excursões, hospedagem e congêneres;

9.03 - guias de turismo;

10.00 - serviços de intermediação e congêneres:

10.01 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e planos de previdência privada;

10.02 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e outros contratos;

10.03 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

10.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

10.05 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens, subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

10.06 - agenciamento de notícias;

10.07 - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meio;

10.08 - representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

10.09 - distribuição de bens de terceiros;

11.00 - serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

- 11.01 - guarda e estacionamento de veículos;
- 11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- 11.03 - escolta, inclusive de veículos e cargas;
- 11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- 12.00 - serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:**
 - 12.01 - espetáculos teatrais;
 - 12.02 - exposições cinematográficas;
 - 12.03 - espetáculos circenses;
 - 12.04 - programas de auditório;
 - 12.05 - parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
 - 12.06 - boates e congêneres;
 - 12.07 - shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
 - 12.08 - feiras, exposições, congressos e congêneres;
 - 12.09 - bilhares, boliches e diversões, eletrônicas ou não;
 - 12.10 - corridas e competições de animais;
 - 12.11 - competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
 - 12.12 - execução de música;
 - 12.13 - produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows ballet, dança, desfile, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
 - 12.14 - fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
 - 12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
 - 12.16 - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de natureza intelectual ou congêneres;
 - 12.17 - recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza;
- 13.00 - serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:**
 - 13.01 - fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

13.02 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;

13.03 - reprografia, microfilmagem e digitalização;

13.04 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;

14.00 - serviços relativos a bens de terceiros:

14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção, conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores ou de qualquer objeto;

14.02 - assistência técnica;

14.03 - recondicionamento de motores (exceto o preço das peças e partes comprovado por nota fiscal);

14.04 - recauchutagem ou regeneração de pneus;

14.05 - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer;

14.06 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

14.07 - colocação de molduras e congêneres;

14.08 - encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

14.09 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

14.10 - tinturaria e lavanderia;

14.11 - tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;

14.12 - funilaria e lanternagem;

14.13 - carpintaria e serralheria;

15.00 - serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

15.01 - administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

15.02 - abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

15.03 - locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;

15.04 - fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;

15.05 - cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, ou quaisquer outros bancos cadastrais;

15.06 - emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferências de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;

15.07 - acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio de processo;

15.08 - emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços para abertura de crédito, para quaisquer fins;

15.09 - arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);

15.10 - serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

15.11 - devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos e demais serviços a eles relacionados;

15.12 - custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;

15.13 - serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14 - fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

15.15 - compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados à depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;

15.16 - emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;

15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;

15.18 - serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

16.00 - serviços de transporte de natureza municipal;

17.00 - serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

17.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

17.02 - datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa, e congêneres;

17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

17.04 - recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;

17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

17.06 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

17.07 - franquia (franchising);

17.08 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

17.09 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

17.10 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas);

17.11 - administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

17.12 - leilão e congêneres;

17.13 - advocacia;

17.14 - arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

17.15 - auditoria;

17.16 - análise e, organização e métodos;

17.17 - atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;

17.18 - consultoria e assessoria econômica ou financeira;

17.19 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

17.20 - estatística;

17.21 - cobrança em geral;

17.22 - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);

17.23 - apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

18.00 - serviços de regulação de sinistros, vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

19.00 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20.00 - serviços de terminais rodoviários:

20.01 - serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres;

21.00 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

22.00 - serviços de exploração de rodovia:

22.01 - serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

23.00 - serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial, e congêneres.

24.00 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos, e congêneres;

25.00 - serviços funerários:

25.01 - funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

25.02 - cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

25.03 - planos ou convênio funerários;

25.04 - manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

26.00 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;

27.00 – serviços de assistência social.

28.00 – serviços de avaliação de bens de qualquer natureza.

29.00 – serviços de biblioteconomia.

30.00 - serviços de biologia, biotecnologia e química;

31.00 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

32.00 - serviços de desenhos técnicos;

33.00 - serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;

34.00 - serviços de investigação particulares, detetives e congêneres;

35.00 - serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;

36.00 - serviços de meteorologia;

37.00 - serviços de artista, atletas, modelos e manequins;

38.00 - serviços de museologia;

39.00 - serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

40.00 - serviços relativos a obras de arte, sob encomenda.

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao imposto, os serviços não expressos nesta lista, mas que, por sua natureza e características, assemelha-se a qualquer um dos itens, desde que não constitua hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

Capítulo VI

Base de cálculo e alíquota

Art. 10. A alíquota do Imposto Sobre Serviços será de, no máximo, 5% (cinco por cento), cabendo ao executivo a regulamentação deste artigo, definindo as alíquotas para cada categoria, obedecido ao limite ora imposto.

Art. 11. Preço do serviço. É a receita bruta, a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, de serviços não tributados, frete, despesas, e outros.

§ 1.º Constituem parte integrante do preço:

- a) os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- b) os ônus relativos à concessão de créditos, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 2.º Serão diminuídos do preço dos serviços os valores relativos a descontos ou abatimentos, não sujeitos a condições, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 12. A base de cálculo do imposto será o preço do serviço, sobre o qual será aplicada a alíquota, segundo o tipo do serviço prestado, através de empresa ou pessoa física.

Art. 13. Na hipótese de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 1.º O contribuinte deverá apresentar escriturações idôneas, que permitam diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado mediante a aplicação da alíquota mais elevada, sobre o total da receita auferida.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

§ 2.º Na hipótese de pessoa física, a comprovação deverá ser realizada através de contrato de prestação de serviços, devidamente assinado e com testemunhas, com reconhecimento de firma sobre as assinaturas, constando o serviço efetivado e seu montante, em conformidade com a atividade constante da lista, sob pena de se calcular o imposto através da atividade gravada com a alíquota mais elevada.

Art. 14. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo e, dessa forma, referida documentação deverá ser mantida em arquivo e à disposição da fiscalização, pelo prazo da prescrição do imposto, pena de ser feito o arbitramento dos valores devidos, em conformidade com outras empresas do mesmo ramo e atividade.

Art. 15. Proceder-se-á à estimativa para a apuração do preço sempre que, fundamentalmente:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória, ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omissos ou não mereçam, fé as declarações e/ou os esclarecimentos prestados;

V - o contribuinte, pessoa física, não apresentar os contratos na forma preconizada nesta Lei;

Art. 16. Nas hipóteses do artigo anterior, a estimativa será procedida pelo próprio fiscal autuante, com base em pesquisa de preços no mercado, devendo juntar aos autos, para o lançamento, pelo menos três pesquisas de preço, observadas as seguintes condições:

I - os recolhimentos feitos em período idêntico, pelo contribuinte ou por outros contribuintes, que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado em vigor na época da apuração;

III - o tempo de duração e natureza específica da atividade;

IV - o local onde se estabelece o contribuinte.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

V - as condições próprias do contribuinte, bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócio ou gerentes;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Capítulo VII

Do recolhimento

Art. 17. O Imposto Sobre Serviços deverá ser recolhido:

I - quando o serviço for prestado de forma eventual, sobre cada serviço realizado, no exercício a que corresponder o tributo;

II - quando o prestador for domiciliado no Município, e os serviços sejam prestados em caráter continuado, mensalmente, através de boleto bancário.

Art. 18. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I - manter escritas fiscais, destinadas ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis (pessoa jurídica);

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração pública, por ocasião da prestação dos serviços (pessoa jurídica);

III - manter os contratos de prestação de serviços, ainda que decorrentes de serviços não tributáveis (pessoa física);

IV - emitir recibos de serviços, ou outros documentos admitidos pelo Poder Público Municipal, em duas vias, mantendo em seu poder, cópia do mesmo, por ocasião dos pagamentos dos serviços (pessoa física).

§ 1.º O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais, recibos (pessoa física) e demais documentos a serem, obrigatoriamente, utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta deste, em seu domicílio.

§ 2.º Os livros, os blocos de recibos (pessoa física) e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

§ 3.º Os livros, os blocos de recibos (pessoa física) e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4.º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

§ 5.º Durante o prazo de 05 (cinco) anos, os dados fornecidos à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, ficarão sujeitos à revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros, o bloco de recibos e contratos, e outros documentos de exibição obrigatória.

Art. 19. Fica autorizado o Poder Executivo, a criar ou aceitar, documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Capítulo VIII **Da estimativa**

Art. 20. Estimativa. É o sistema adotado pelo Executivo, para a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando não for possível a verificação ou fiscalização do valor do tributo devido pelo contribuinte, em função de rudimentar organização.

Art. 21. Para a realização da estimativa o Poder Público Municipal deverá agir na forma preconizada para o arbitramento, nesta mesma Lei.

Art. 22. A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, antes da prescrição, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta, ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 23. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Art. 24. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, de modo geral ou individual, para qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecer tal necessidade.

Art. 25. Os contribuintes abrangidos pelo regime da estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 26. O recebimento do imposto pela Autoridade Municipal não implicará, em nenhum momento, em reconhecimento da legalidade da atividade ou do local onde é exercida a mesma, ou em sua regularidade, ou das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Capítulo IX

Da forma do recolhimento do imposto

Art. 27. O imposto será pago na forma e prazos, a serem definidos em regulamento, a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação, processada via carta registrada (AR), e o prazo fixado para o pagamento.

Art. 28. No recolhimento do imposto, ocasionado por estimativa do preço dos serviços, serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher, no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - findo o exercício ou período da estimativa, ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada, ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento escrito do contribuinte.

Art. 29. Sempre que o volume e/ou a modalidade dos serviços o aconselhe e, tendo em vista, facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá, a requerimento do interessado, e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para o pagamento do imposto.

Art. 30. Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma preconizada nesta Lei, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações.

Capítulo X

Da não incidência e das isenções

Seção I

Da não incidência

Art. 31. O imposto sobre serviços não incide sobre:

§ 1.º A prestação de serviços dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como, dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados, por fazerem parte de tributação diversa.

§ 2.º O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, dos depósitos bancários, assim entendido este, principal, juros e acréscimos moratórios, relativos à operações de crédito, realizadas por instituições financeiras também por fazerem parte de previsão legal de esfera diversa.

§ 3.º Além dos serviços constantes dos parágrafos anteriores, também não recebe a incidência do imposto previsto nesta Lei, todo e qualquer outro serviço que já sofra a incidência de impostos federais ou estaduais.

Seção II

Das isenções



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Art. 32. Respeitadas as isenções concedidas por lei complementar da União, ficam isentos do imposto os serviços:

- a) prestados por engraxates ambulantes e lavandeiras;
- b) prestados por Associações Culturais;
- c) de diversão pública, com fins beneficentes, ou consideradas de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

Capítulo XI
Infrações e penalidades

Art. 33. As infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, no caso de:
- a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar a inscrição no cadastro de atividades econômicas, calculado até a data da apuração do ato pela Autoridade Administrativa;
 - b) inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento, e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento;
 - c) falta de livros fiscais (pessoa jurídica) ou dos contratos e cópias dos recibos na forma preconizada nesta Lei (pessoa física);
 - d) falta de escrituração do imposto devido;
 - e) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
 - f) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto, no caso de:
- a) falta de declaração de dados;
 - b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;
 - c) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração;
 - d) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
 - e) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;
 - f) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
 - g) embaraço ou impedimento à fiscalização;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

IV - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, aplicada sobre a diferença entre o valor recolhido e o efetivamente devido, em caso comprovado de fraude por má fé, sem prejuízo de outras penalidades;

V - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido, pelo substituto tributário;

VI - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte, pelo substituto tributário, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Capítulo XII

Da prescrição

Art. 34. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 35. Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade administrativa para a boa execução da mesma.

Capítulo XIII

Outras disposições

Art. 36. Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Código Tributário de Abadia de Goiás, passam a vigorar conforme colocados nesta Lei.

Art. 37. O art. 5.º do Código Tributário do Município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º O bem imóvel, para efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1.º Considera-se terreno o bem imóvel classificado em duas categorias:

Terreno A. Sem muros de alvenaria e/ou sem calçadas:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção será de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Terreno B. Com muros de alvenaria e com calçada:

a) todo terreno, sem construção, ou com construção paralisada, em andamento, interdita, condenada, em ruína, construção de natureza temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou modificação.

§ 2.º Considera-se prédio o bem imóvel, no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 38. O art. 12, do Código Tributário do Município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I – 4% (quatro) por cento, tratando-se de terrenos vazios;
- II – 3% (três) por cento tratando-se de terrenos murados e;
- III – 2% (dois) por cento tratando-se de prédio.

Art. 39. O art. 174, do Código Tributário do Município de Abadia de Goiás, passa e vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. As impugnações, avaliações, lançamentos e as defesas em autos de infração e em termos de apreensão, serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo Conselho Tributário, que será composto por três integrantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.”

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, em obediência ao princípio Constitucional da Anuidade, com efeitos somente a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2004, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, ____/____/____

Secretário de Administração

Anexo I

Tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano

| Base de cálculo | Alíquota |
|-----------------|----------|
|-----------------|----------|



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

| | | |
|-------------|-------------|----|
| Prédio | Valor venal | 2% |
| Terreno "A" | Valor venal | 4% |
| Terreno "B" | Valor venal | 3% |

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, ____/____/____

Secretário de Administração

Anexo II

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimento

| | |
|--------------|------------------|
| 1. Indústria | Ao ano ou fração |
|--------------|------------------|



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

| | |
|----------------------------|----------|
| 1.1- até 05 empregados | 30 UFIR |
| 1.2- de 06 a 10 empregados | 40 UFIR |
| 1.3- de 11 a 20 empregados | 50 UFIR |
| 1.4- de 21 a 50 empregados | 70 UFIR |
| 1.5- mais de 50 empregados | 100 UFIR |

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| <u>2. Comércio</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| 2.1- até 02 empregados | 15 UFIR |
| 2.2- de 03 a 07 empregados | 60 UFIR |
| 2.3- de 08 a 12 empregados | 80 UFIR |
| 2.4- de 13 a 20 empregados | 100 UFIR |
| 2.5- mais de 20 empregados | 150 UFIR |

| | |
|---|-------------------------|
| <u>3. Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamento e investimento</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 500 UFIR |

| | |
|---|-------------------------|
| <u>4. Hotéis, motéis, pensões e similares</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| 4.1- até 10 quartos | 30 UFIR |
| 4.2- de 11 a 20 quartos | 40 UFIR |
| 4.3- mais de 20 quartos | 50 UFIR |
| 4.4- por apartamento | 03 UFIR |

| | |
|---|-------------------------|
| <u>5. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 20 UFIR |

| | |
|--|-------------------------|
| <u>6. Profissionais autônomos , não incluídos em outro item desta tabela</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 30 UFIR |

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| <u>7. Casas de loterias</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 50 UFIR |

| | |
|--|-------------------------|
| <u>8. Oficinas de consertos em geral</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| 8.1- até 05 empregados | 30 UFIR |



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

| | |
|---|-------------------------|
| 8.2- de 05 a 10 empregados | 40 UFIR |
| 8.3- de 11 a 16 empregados | 100 UFIR |
| 8.4- de 17 a 25 empregados | 150 UFIR |
| 8.5- mais de 25 empregados | 170 UFIR |
| 9. <u>Postos de serviços para veículos</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 100 UFIR |
| 10. <u>Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 50 UFIR |
| 11. <u>Tinturarias e lavanderias</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 30 UFIR |
| 12. <u>Salões de engraxate</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 02 UFIR |
| 13. <u>Estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 50 UFIR |
| 14. <u>Barbearias e salões de beleza, por cadeira</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 30 UFIR |
| 15. <u>Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 10 UFIR |
| 16. <u>Estabelecimentos hospitalares</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| 16.1- com até 25 leitos | 100 UFIR |
| 16.2- com mais de 25 leitos | 200 UFIR |
| 17. <u>Laboratórios de análises clínicas</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 40 UFIR |
| 18. <u>Diversões públicas</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| 18.1- restaurantes dançantes, boates, e similares | 100 UFIR |



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

| | |
|--|-----------------|
| 18.2- bilhares e qualquer outro jogo de mesa: | |
| 18.2.1- estabelecimentos com até 03 mesas | 70 UFIR |
| 18.2.2- estabelecimentos com mais de 03 mesas | 100 UFIR |
| 18.3- boliches, por pista | 20 UFIR |
| 18.4- exposições, feiras de amostras | 30 UFIR |
| 18.5- circos e parques de diversões | 10 UFIR por dia |
| 18.6- quaisquer outros espetáculo ou diversões | 10 UFIR por dia |

| | |
|--|-------------------------|
| 19. <u>Empreiteiras e incorporadoras</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 100 UFIR |

| | |
|-----------------------------|-------------------------|
| 20- <u>Agropecuária</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| 20.1 - até 05 empregados | 10 UFIR |
| 20.2- de 05 a 10 empregados | 25 UFIR |
| 20.2- mais de 10 empregados | 35 UFIR |

| | |
|--|-------------------------|
| 21- <u>Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
| | 30 UFIR |

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16 / 12 / 03.


Secretário de Administração

Anexo III



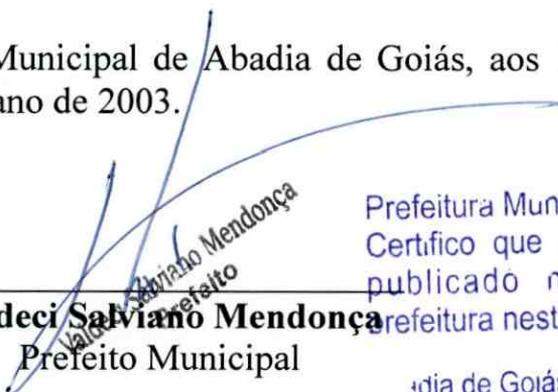
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa ao funcionamento do estabelecimento em horário especial.

| <u>01. Para prorrogação de horário</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
|--|-------------------------|
| I- até as 22: 00 horas | 05 UFIR ao dia |
| | 25 UFIR ao mês |
| | 50 UFIR ao ano |
| II- além das 22:00 horas | 10 UFIR ao dia |
| | 50 UFIR ao mês |
| | 100 UFIR ao ano |

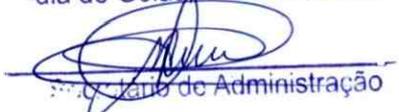
| <u>02. Para antecipação de horário</u> | <u>Ao ano ou fração</u> |
|--|-------------------------|
| I- até as 22: 00 horas | 05 UFIR ao dia |
| | 10 UFIR ao mês |
| | 50 UFIR ao ano |

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Valdeci Salviato Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16/12/03.


Chefe de Administração

Anexo IV

Tabela para cobrança de taxa de licença relativo à veiculação de publicidade em geral.

Espécie de publicidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

| | |
|---|-----------------|
| 01. Publicidade no interior de veículos de uso público, não tendo o veículo destino publicitário, como ramo de negócio: por publicidade. | 30s UFIR ao ano |
| 02. Publicidade sonora, por qualquer outro meio. | 05 UFIRs ao dia |
| | 10 UFIRs ao mês |
| | 50 UFIRs ao ano |
| 03. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos: por publicidade. | 03 UFIRs ao dia |
| | 08 UFIRs ao mês |
| | 30 UFIRs ao ano |
| 04. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja seu sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais: por publicidade. | 30 UFIRs ao mês |
| | 08 UFIRs ao mês |
| | 30 UFIRs ao ano |
| 05. Publicidade em jornais, revistas, e similares. | 20 UFIRs ao ano |

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Anexo V

Abadia de Goiás, 16 / 12 / 03.


Secretário de Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos.

| | | |
|--|---|----------|
| 01. Aprovação de projetos. | por pavimento. | 20 UFIRs |
| 02. Alterações em projetos aprovados. | por pavimento. | 10 UFIRs |
| 03. Construções: | | |
| a) edificações | Até dois pavimentos | 10 UFIRs |
| b) edificações | Mais de dois pavimentos | 40 UFIRs |
| 0,c) dependências | Em prédios residenciais | 05 UFIRs |
| d) barracões | residenciais | 05 UFIRs |
| e) galpões | Comerciais e industriais | 50 UFIRs |
| f) marquises, cobertas e tapumes. | Residenciais, comerciais ou industriais | 05 UFIRs |
| 04. Reconstruções, reformas, reparos. | Por pavimento. | 05 UFIRs |
| 05. Demolições | Por cômodo. | 02 UFIRs |
| 06. Arruamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos. | Por quadra | 30 UFIRs |
| 07 Loteamentos: | | |
| a) com até 300 (trezentos) lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município. | por lote | 07 UFIRs |
| b) com mais de 300 (trezentos) lotes, excluídos as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município. | por lote | 10 UFIRs |


Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Anexo VI

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa ao abate de animais

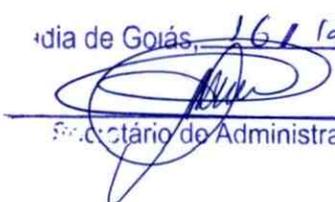
| | |
|-----------------|-----------|
| <u>Animais.</u> | |
| Bovino | 05 UFIR |
| Ovino | 01 UFIR |
| Caprino | 01 UFIR |
| Suíno | 02 UFIR |
| Eqüino | 01 UFIR |
| Aves. | 0,10 UFIR |
| Outros. | 01 UFIR |

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16/12/03


Secretário de Administração

Anexo VII



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa à ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos.

| | |
|--|----------------------|
| 01. Feirantes: | |
| 1.1- por dia | 05 (cinco) UFIR |
| 1.2- por mês | 15 (quinze) UFIR |
| 1.3- por ano | 30 (trinta) UFIR |
| 02. Veículos: | |
| 2.1- reboques | 40 UFIRs ao ano |
| 2.2- táxi | 40 UFIRs ao ano |
| 03. Barraquinhas ou Quiosques: | |
| 3.1- por dia | 05 (cinco) UFIRs |
| 3.2- por mês | 30 (trinta) UFIRs |
| 3.3- por ano | 50 (cinquenta) UFIRs |
| 04. Demais pessoas que ocupem terrenos e/ou vias e logradouros públicos: | |
| 4.1- por dia | 05 (cinco) UFIRs |
| 4.2- por mês | 30 (trinta) UFIRs |
| 4.3- por ano | 50 (cinquenta) UFIRs |

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16/12/03.


Secretário de Administração